PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2018

"Altera denominação de estabelecimento de ensino no Município de Vitor Meireles."

Autor: Deputado Aldo Schneider **Relator**: Deputado Serafim Venzon

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Aldo Schneider, acima identificado, que visa alterar a denominação da Escola de Educação Básica Dom Pedro I, localizada no Município de Vitor Meireles, para Escola de Educação Básica Professor João Vendrami.

Da Justificativa acostada à fl. 03, colhe-se o seguinte:

[...]
Tal alteração de denominação está em consonância com o desejo da comunidade escolar comprovado pela Ata dos membros da APP e Conselho Deliberativo, bem como a indicação da Câmara de Vereadores de Vitor Meireles.
[...]

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei obteve Parecer por sua aprovação na reunião do dia 7 de agosto do ano em curso, com duas Emendas Modificativas que visam adequar a redação de sua ementa e art. 1º aos moldes das leis catarinenses de igual natureza (fls. 19/23). Na sequência, aportou nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na qual fui designado relator, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II - VOTO

Examinando o texto e a documentação instrutória que compõe os autos, com enfoque nas disposições contidas no art. 78, conjugado com o art. 142, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto e revela-se oportuna e conveniente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

à coletividade, considerando, sobretudo, seu alto valor cultural, pela memória que preserva. Possui, também, uma mensagem educativa, na medida em que a perpetuação da lembrança, in memoriam, de servidores públicos probos e prestativos como João Vendrami, reflete modelos de vida e de trabalho que atuam como fonte de inspiração e exemplo a ser seguido por todos, em especial pela juventude.

Por sua vez, da análise das duas Emendas Modificativas, observo que ambas visam somente adequar a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei aos moldes das leis catarinenses, em nada alterando seu teor, razão pela qual merecem ser acolhidas.

Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0161.6/2018, com as Emendas Modificativas de fls. 21 e 22.

Sala da Comissão,

Deputado Serafim Venzon Relator